



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 941

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- O parágrafo único do artigo 147, do Capítulo VI (Da Taxa de Conservação de Estradas Municipais) do Código Tributário Municipal (Lei nº 821) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147 - Parágrafo único)- A taxa será cobra da anualmente e arrecadada no mês de outubro da seguinte - forma: (seguem-se os mesmos itens)."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1969.

~~DR. LAURO POZZI~~

~~Prefeito Municipal.~~

Publicada na Portaria.

Data supra.

Felippe Malaman

FELIPPE MALAMAN

Secret.Substª da P.M.